

DECRETO Nº 417, DE 14 DEZEMBRO DE 2023.

Instituí o Plano de Contingência Municipal para Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a ocorrência da Dengue no Estado de São Paulo, desde 1987;

Considerando, a introdução dos vírus chikungunya e Zika;

Considerando, a possibilidade de aparecimento de formas graves e óbitos pelas doenças;

Considerando, a necessidade de: detectar precocemente as epidemias; controlar as epidemias em curso; reduzir o risco de transmissão de dengue, chikungunya e Zika; reduzir a gravidade e letalidade da doença mediante diagnóstico precoce e tratamento oportuno e adequado; garantir fluxo imediato de informação dos suspeitos de dengue, chikungunya e Zika entre as vigilâncias municipais, seus serviços de controle de vetores, grupos de vigilância estadual e SUCEN regionais; garantir fluxo imediato de informação entre os serviços de atendimento e as vigilâncias municipais de todos os suspeitos das doenças; garantir preenchimento diário do SINAN pelos serviços de vigilância municipal dos suspeitos das doenças; E que cabe ao Sistema Único de Saúde local organizar os serviços de vigilância e controle do vetor, de vigilância epidemiológica e da assistência à saúde para minimizar ou eliminar os riscos existentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Contingência Municipal para Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika;

Art. 2º - O Plano a que se refere o art. 1º define-se como um conjunto de atividades relacionadas à vigilância epidemiológica, sanitária, laboratorial e entomológica, controle da população do vetor e assistência médica, cuja intensificação e integração devem resultar em maior eficiência e eficácia no controle da dengue, chikungunya e Zika no município.

Parágrafo 1º – O Plano deverá ser elaborado por equipe intersetorial: I – Secretário Municipal de Saúde, II – Vigilância em Saúde, III – Controle de Endemias, IV – Vigilância Sanitária, V – Atenção Básica, VI – Secretaria de Educação, VII – Secretaria de Serviços Municipais, VIII – Secretaria de Administração, IX - Coordenadoria do Meio Ambiente, X – Assessora Jurídica, XI – Assessoria de Imprensa, XII – Departamento de Fiscalização Municipal, XIII – Secretaria de Defesa Civil e outros sob a supervisão e acompanhamento da Sala de Situação de Enfrentamento.

Art. 3º - A equipe intersetorial descrita no Art. 2º deverá atuar mediante orientações das publicações “Diretrizes para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas do Estado de São Paulo”, e “Plano de Contingência para Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo”, homologados pelas Resoluções CIB/SUS-SP.

Art.4º - Fica determinado através deste decreto a continuidade das ações da Sala de Situação, que será formada pelo Gestor de Saúde do Município e pelos representantes dos setores elencados no artigo 2º.



Parágrafo 1º - A Sala de Situação terá como atribuições acompanhar a transmissão de dengue, chikungunya e Zika com periodicidade semanal ou quinzenal no período de alta transmissão e mensal, no período de baixa transmissão. Será responsável também pelas revisões do Plano de Contingência anualmente e a solicitação dos ajustes.

Parágrafo 2º - As ações deverão ser realizadas com integração com o nível regional da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º - A estrutura do município para enfrentamento da transmissão de Dengue, Chikungunya e Zika deverá ser representada na Planilha constante do ANEXO 1 deste documento.

Art. 6º - O ANEXO 2 refere-se à situação epidemiológica de transmissão de dengue no período referente às 4 semanas anteriores e deverá ser preenchida na mesma frequência de reuniões da Sala de Situação. Deverá ser levada a essa reunião para discussão e planejamento das ações necessárias à contingência.

Art. 7º - O Plano deverá ser aprovado no Conselho Municipal de Saúde e divulgado para a população.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Itararé e a Secretaria Municipal de Saúde deverão executar as ações descritas neste Plano de Contingência Municipal contra Dengue, Chikungunya e Zika, de acordo com a disponibilidade de recursos municipais informada e com as propostas de ações descritas no Anexo 1 deste termo de compromisso.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 138, de 13 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 14 de dezembro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

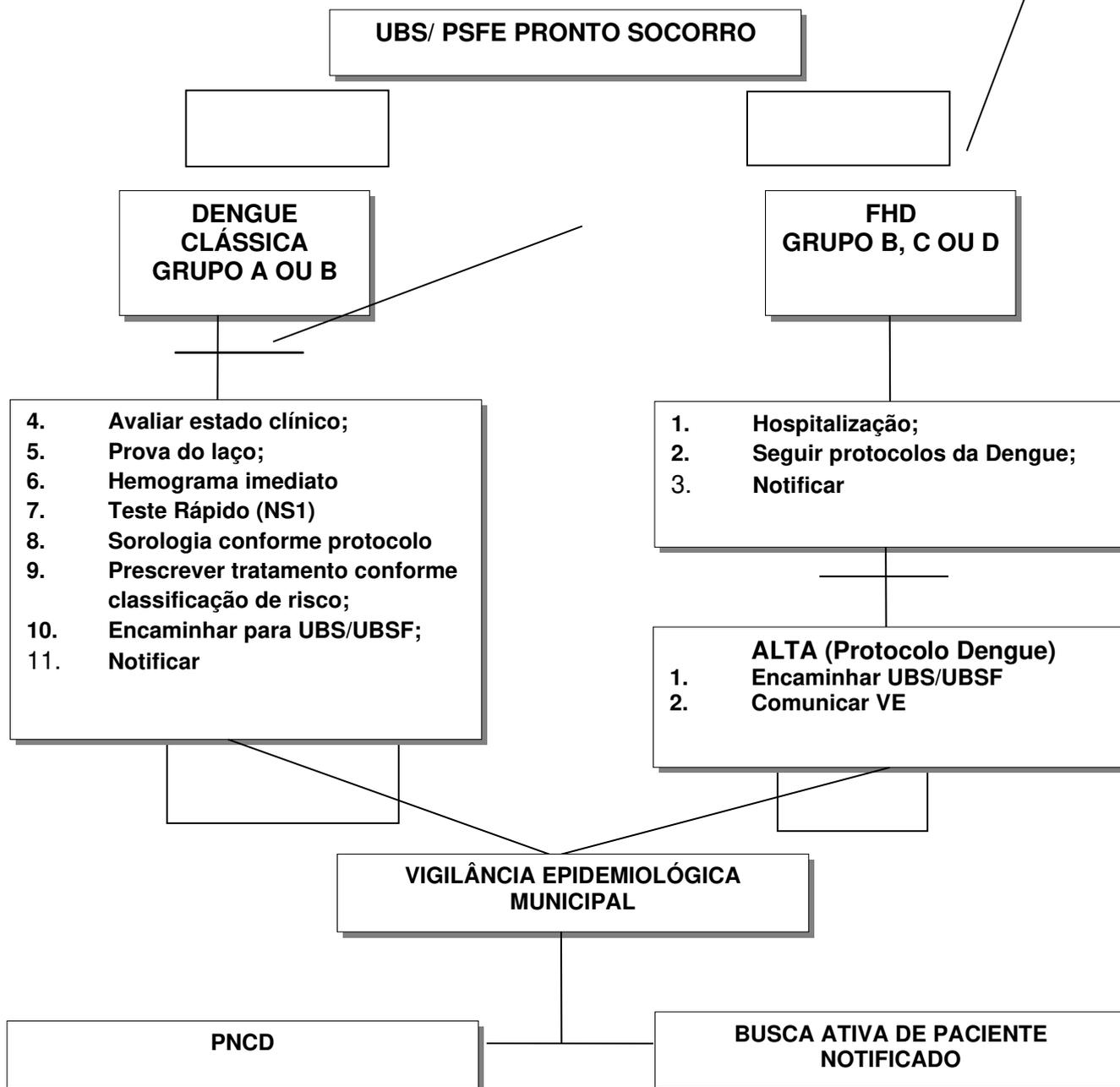
DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



ANEXO I

ESTRUTURA PARA ENFRENTAMENTO DA TRANSMISSÃO DENGUE

O Plano de Ações para Controle da Dengue deverá seguir os seguintes fluxos:



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ECBD-066D-B647-B151> e informe o código ECBD-066D-B647-B151



ANEXO II

Planilha semana de análise

Mun infec SP	População o 2021	Incidência de Referência por 100.000 hab (20%)	CASOS PROVÁVEIS NAS QUATRO SEMANAS ANTERIORES À ANÁLISE				Total	INCIDÊNCIA NAS QUATRO SEMANAS ANTERIORES À ANÁLISE				Incid. Acumulada
			12	13	14	15		12	13	14	15	
352320 Itararé	50778	60										

ABAIXO INFORMAR AS AÇÕES QUE ESTÃO SENDO FEITAS EM FUNÇÃO DA SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Informações Complementares			Encaminhamentos (ações planejadas ou executadas em função do monitoramento)		
Município	Abordado em sala de situação (Sim ou Não)	Contato com a equipe municipal (Sim ou Não)	Vigilâncias epidemiológica, sanitária e laboratorial	Controle Vetorial	Assistência